

### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

### RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001 / 2023

DISPÕE SOBRE A CÂMARA TÉCNICA JURIDICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E REVOGA AS RESOLUÇÕES N. 001/2014 E N. 001/2019

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com base no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 8.130, de 11 de janeiro de 2010,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Fica instituída a Câmara Técnica Jurídica CTJ do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, com objetivo de orientar o Plenário sobre temas de natureza jurídica.
- Art. 2º Compete à Câmara Técnica Jurídica CTJ:
- I. Assessorar o Plenário em matérias jurídicas decorrentes da interpretação da legislação ambiental:
- II. Examinar, opinar e instruir o Plenário sobre instrumentos de natureza jurídica, sob o ponto de vista de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa;
- III. Emitir parecer jurídico para subsidiar a decisão final do Plenário, sobre todos os recursos administrativos relativos às penalidades aplicadas pela Fundação Municipal de Meio Ambiente Floram;
- IV. Examinar e emitir proposições relativas às regras de funcionamento do COMDEMA;
- V. Manifestar-se sobre qualquer consulta que lhe for encaminhada;
- § 1º As deliberações de outras Câmaras Técnicas deverão ser remetidas à CTJ para análise a parecer jurídico.
- § 2º A Secretaria do COMDEMA subsidiará a CTJ quanto às necessidades administrativas para seu funcionamento.
- § 3º Todos os recursos de penalidades administrativas aplicadas pela Fundação Municipal de Meio Ambiente Floram serão obrigatoriamente encaminhados para a CTJ para análise e parecer jurídico que subsidiarão a decisão final do Plenário do COMDEMA.
- § 4º A CTJ poderá apreciar a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade reconhecida por entendimento manso e pacífico do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.



# CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

- Art. 3º A Câmara Técnica Jurídica CTJ do COMDEMA será composta por no mínimo 06 (seis) membros, sem limitação máxima, escolhidos e aprovados pelo Plenário:
- § 1º Não existindo interesse do órgão ou entidade em participar da Câmara Técnica Jurídica este poderá abdicar, sendo o substituto aprovado pelo Plenário.
- § 2º Os órgãos ou entidades membros do COMDEMA poderão formalmente indicar representantes com formação jurídica para compor a CTJ, a qual poderá, de acordo com a necessidade, criar Turmas para fins de análise de processos administrativos e emissão de pareceres jurídicos para subsidiar a decisão final do Plenário.
- § 3º A CTJ será composta por profissionais com ilibada reputação e reconhecido saber jurídico ambiental, com obrigatória formação superior em Direito.
- § 4º Os membros escolhidos comporão a CTJ por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- **Art. 4º** A CTJ será presidida por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos.
- **Art.** 5º As reuniões serão públicas e convocadas pelo Presidente da CTJ, através da Secretaria Geral do COMDEMA.
- §1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) e 3 (três) dias corridos, respectivamente, por meio eletrônico indicado pelos membros.
- §2º A pauta da reunião e documentos pertinentes deverão ser encaminhados aos membros por ocasião da convocação contendo a relação dos processos que serão examinados.
- §3° A sessão será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros da CTJ ou a presença de 03 (três) instituições diferentes.
- **Art.** 6º Qualquer decisão da CTJ será tomada por votação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Será do Presidente da CTJ o voto de qualidade.

- **Art. 7º** Os membros da CTJ são impedidos de atuar em processos:
- I de interesse de seus parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau inclusive;
- II de interesse de pessoa jurídica de direito privado de que sejam titulares, sócios, acionistas, membros da diretoria, conselho fiscal ou órgãos equivalentes; e
- III em que tomaram parte ou tenham interferido em qualquer condição ou a qualquer título.



### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

- **Art. 8º** Os processos em vias de prescrição terão prioridade na distribuição aos membros e no exame perante os demais.
- **Art. 9º** Em cada sessão do Colegiado da CTJ será observado:
- I verificação do quórum regimental;
- II exame dos processos constantes da pauta;
- III outras deliberações constantes da pauta; e
- IV- distribuição dos processos para exame na reunião subsequente.
- § 1º As consultas ou os processos solicitantes de parecer serão sorteados, ao final de cada reunião, entre os componentes da Câmara.
- § 2º O componente sorteado disporá de 30(trinta) dias para apresentar parecer para deliberação da Câmara.
- § 3º A distribuição dos processos para os membros relatores não será dispensada ao membro ausente.
- § 4º As matérias serão levadas a discussão e deliberação da CTJ com base em parecer escrito dos relatores.
- § 5º O relator deverá devolver os autos após o transcurso do prazo de 06 (seis) meses da sua distribuição.
- § 6°: O membro da CTJ que pedir vistas de processo administrativo para emissão de voto vista deverá apresentá-lo na reunião subsequente ao pedido e, na impossibilidade de fazê-lo por qualquer razão, ainda que por força maior ou caso fortuito, o voto originário será apreciado pelo Colegiado presente, salvo se outro membro solicitar vistas do processo, o qual seguirá o mesmo procedimento disposto neste parágrafo.
- **Art. 10º** O exame dos processos no Colegiado deverá seguir o procedimento ordenado da seguinte forma:
- I Leitura do relatório, quando necessário;
- II Discussão da matéria;
- III Votos dos demais membros.
- §1º Quando o assunto o exigir, o Colegiado da CTJ, a requerimento de qualquer dos seus membros, poderá deliberar pela participação de técnicos especialistas na matéria a ser apreciada, a fim de auxiliar na tomada de decisão.



# CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

- **Art. 11.** Os autos dos processos distribuídos aos membros da CTJ, deverão ser devolvidos à Secretaria Executiva do COMDEMA para processamento do feito até à data da sessão de julgamento.
- **Art. 12.** Fica assegurado às partes interessadas o acesso aos autos, bem como solicitar expressamente por requerimento cópias ou certidões.

Parágrafo único. Cabe ao interessado o custo da extração das cópias de documentos dos autos e certidões que solicitar.

- **Art. 13.** O autuado será intimado das pautas de julgamento, por meio de publicação oficial na página eletrônica do COMDEMA.
- **Art. 14.** Os processos administrativos, referentes as penalidades administrativas aplicadas pela Floram, enviados ao COMDEMA para serem julgados deverão estar instruídos com todos os documentos necessários a realização do julgamento, tais como:
- I auto de infração ambiental;
- II relatório de fiscalização;
- III documentos de instrução do processo como fotografias, imagens georeferenciadas, entre outros;
- IV defesa;
- V relatório da decisão do julgamento de primeiro grau;
- VI conclusão;
- VII decisão do julgamento de primeiro grau exarada pela Floram;
- § 1º Os processos de que trata este artigo deverão ser compostos por documentos apensados em ordem cronológica e devidamente paginados.
- § 2º Se no procedimento descrito no § 1º for identificado a falta de documentos ou informações a Secretaria do COMDEMA deverá remeter o processo à Floram para que sejam providenciadas as adequações necessárias.
- **Art. 15.** O relator poderá requerer a realização de diligências por parte da Floram , mediante aprovação da CTJ, quando as entender necessário para auxiliar a tomada de decisão.
- § 1º Ao requerer a diligência o relator deve indicar:
- I os motivos que a justifiquem;
- II os quesitos referentes aos exames desejados;



### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE **DE FLORIANÓPOLIS**

- Art. 16. Compete à Câmara Técnica Jurídica CTJ a edição de Enunciados para uniformizar a jurisprudência administrativa e dirimir conflitos de entendimento, nos casos de:
- I decisões reiteradas da Câmara Técnica Jurídica CTJ; ou
- II jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.
- § 1º Os Enunciados poderão ser revistos a qualquer tempo:
- I por iniciativa da maioria dos membros da Câmara Técnica Jurídica CTJ;
- II mediante provocação do autuado;
- III por proposta de qualquer dos membros do COMDEMA com aprovação do Plenário.
- § 2º Os Enunciados serão publicados na página eletrônica do Diário Oficial do Município.
- Art. 17. As reuniões da Câmara Técnica Jurídica CTJ serão registradas em atas, de forma sumária, em documento assinado pelo respectivo presidente e encaminhado à Secretaria do COMDEMA para registro e arquivo.
- Art. 18. Os pareceres jurídicos emitidos pela CTJ serão apresentados ao Plenário do COMDEMA, em ordem de preferência, pelo(a) Presidente da CTJ, relator(a) do processo ou outro membro da CTJ, ou, ainda, pelo(a) Secretário(a) Geral do COMDEMA.
- Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções ns. 001/2014 e 001/2019.

**FABIO GOMES** BRAGA:033474079

Assinado de forma de priranópolis, 15 de maio de 2023 BRAGA03347407970
Dados: 2023.05.17 11:01:03

## FÁBIO GOMES BRAGA **PRESIDENTE**

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente